



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: FUSION CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.235.239/0001-55, sediada na Rua Francisco Rosa Pires, nº 200, Bairro Centro, na cidade de Tapira/MG, CEP 38185-000, neste ato representada por **Pauloez**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 051.044.236-62 e RG nº MG12310737 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Funcionário João Rosa, 205 – Apartamento 202 A, Bairro Centro na cidade de Araxá/MG, telefone (34) 98856 1216 e endereço eletrônico pauloezhenrique@yahoo.com.br;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. O presente contrato de execução, possui o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.
- V. *As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Pregão Presencial nº 001/2021, vinculando-se ao referido Edital.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- I. **Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa para Áreas de Compras, Licitações, Contratos Administrativos, Convênios / Congêneres e Controladoria para Atender a Demanda do Município de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 001/2021, Pregão Presencial nº 001/2021.**





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	DESCRIÇÃO / SERVIÇO	Unid.	Quant	V. Unit.	V. Total
2	<p>Serviços de consultoria e assessoria administrativa para as áreas de convênios / congêneres e controladoria do município de Pimenta/MG, com atendimento presencial in loco, atendimento por telefone, e-mail e acesso remoto, incluindo:</p> <p>Assessoria, consultoria e orientação para elaboração de projetos e planos de trabalho de convênios com a confecção de pré-projetos, projetos governamentais e sociais, planos de trabalho, termos de referência, projetos básicos institucionais e acompanhamento da execução de convênios junto a órgãos públicos abrangendo a capacitação dos servidores públicos municipais nestas atividades, com o fim de captação de recursos para o município.</p> <p>Assessoria, consultoria e orientação para a inserção de dados e informações operacionais e gerenciais junto ao sistema de gerenciamento de convênios do ministério do planejamento, orçamento e gestão e da secretaria de estado de governo de minas gerais com o fim de gerenciamento de convênios e congêneres para o município.</p> <p>Assessoria, consultoria e orientação para a regularidade institucional e fiscal junto ao serviço auxiliar de informações para transferências voluntárias do governo federal.</p> <p>Assessoria, consultoria e orientação para monitoramento da regularidade institucional e fiscal do cadastro geral de convenientes junto a auditoria geral do estado de minas gerais.</p> <p>Assessoria, consultoria e orientação para elaboração de prestação de contas parcial e final de recursos de convênios e congêneres.</p> <p>Assessoria, consultoria e orientação para os procedimentos da controladoria interna com a adoção de métodos ou rotinas para identificação e correção de erros, falhas ou descumprimento de preceitos formais, legais e de controle com o objetivo de proteger o patrimônio e a eficiência da entidade e produzir dados e informações confiáveis aos interessados, sobretudo na observância da governança no planejamento orçamentário, execução do orçamento, programas governamentais, atendimento as metas e limites fiscais, gestão de pessoas e gestão de riscos operacionais.</p>	Mês	12	R\$6.000,00	R\$72.000,00

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

<p>Assessoria, consultoria e orientação para a elaboração do manual de procedimentos e rotinas governamentais visando a implantação de métodos de melhoria dos serviços de controladoria interna e auditoria com plano de organização, métodos e medidas, proteção ao patrimônio, exatidão e fidedignidade, eficiência operacional, políticas administrativas, elaboração de matriz de riscos e papel de trabalho de auditoria, plano anual de auditoria e o papel de trabalho de auditoria governamental.</p> <p>Compliance governamental no que se refere sobretudo aos regulamentos internos impostos pelo município com o objetivo de manter princípios e ações éticos garantindo ao ente governamental atinja a função social e o zelo pela imagem com a elaboração de um código de conduta ética; criação de um comitê de ética para analisar possíveis situações de corrupção; processos éticos de recrutamento e seleção; transparência nas relações com o setor público, fornecedores e outros; integridade e transparência no controle e na divulgação de informações à sociedade; envolvimento e comprometimento da alta gestão da entidade; análise e monitoramento contínuos.</p> <p>Da forma de prestação dos serviços: os serviços serão prestados de forma presencial, com visita <i>in loco</i> no mínimo por vinte e quatro horas semanais, em três dias alternados, em horário comercial, podendo, em casos esporádicos, previamente agendados, ser prestada fora do horário comercial a fim de atender demanda desta administração pública. Será prestada também de forma remota, por todos os meios disponíveis, em horário comercial, em todos os dias úteis. Os serviços deverão ser prestados por técnico habilitado com a expressa comprovação de aptidão pela apresentação de atestado de capacidade técnica profissional.</p>				
Valor Total				R\$72.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 01/02/2021 e termo final em 31/01/2022, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





- I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do Pregão Presencial nº 001/2021 e seu Termo de Referência.
- II. A consultoria e os serviços deverão ser prestados por profissional técnico devidamente habilitado, com a expressa comprovação de aptidão e inscrito em sua respectiva categoria de trabalho, de forma presencial com visita in loco na sede do Município, no mínimo vinte e quatro horas semanais, em três dias alternados, em horário comercial, podendo, em casos esporádicos, previamente agendados, ser prestada fora do horário comercial a fim de atender demanda desta administração pública. Será prestada também de forma remota, por todos os meios disponíveis, em horário comercial, em todos os dias úteis.
- III. Deverão ser prestados serviços também de forma remota, com atendimento através de todos os meios eletrônicos de comunicação disponíveis (telefone, e-mail e acesso remoto), no horário comercial, em dias úteis.
- IV. Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir o disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato;
- II. O valor mensal é de **R\$6.000,00 (seis mil reais)** referente a prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa para as áreas de convênios / congêneres e controladoria do município de Pimenta/MG;
- III. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Pimenta, até o décimo dia do mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;
- IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização;
- V. **A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48;**
- VI. O contratante poderá reembolsar a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço do Município, desde que autorizada e devidamente comprovada às despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto;
- VII. A prestação de serviços de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre profissionais licitantes contratados (pessoa física) e nem aos empregados das licitantes contratadas (pessoa jurídica) e a Administração Pública Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize





personalidade e subordinação direta bem como, a esta relação de trabalho não se aplicam as regras contidas na CLT e no Estatuto do servidor.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, o preço poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 103: 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.35.00.1.00.00

CALUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou





regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

I. As licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.

II. Os licitantes vencedores que, convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

III. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência;

2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

b) Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

1. **advertência:** comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2. **multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da





alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

V. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VI. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pimenta.

VII. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VIII. A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

IX. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

X. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente após a execução do objeto.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

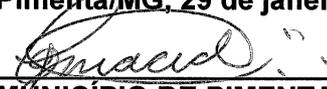
- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 001/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

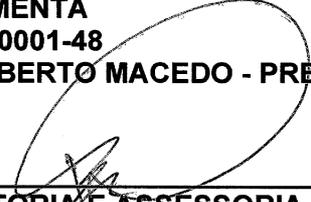
- I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 29 de janeiro de 2021.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
GEOVANIO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO
CONTRATANTE



FUSION CONSULTORIA E ASSÉSSORIA LTDA - ME
CNPJ: 14.235.239/0001-55
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 

CPF: 547.133-316200

2 - 

CPF: 058.745.01690



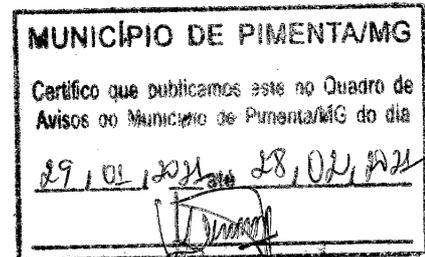


MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 002/2021. OBJETO: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa para Áreas de Convênios / Congêneres e Controladoria para Atender a Demanda do Município de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 001/2021, Pregão Presencial nº 001/2021. CONTRATADA: FUSION CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – ME. Vigência: 01/02/2021 à 31/01/2022. Valor global: R\$72.000,00. (setenta e dois mil reais). Dotação Orcamentária: Ficha 103: 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.35.00.1.00.00 PIMENTA-MG, 29 de Janeiro de 2021. Allysson José Ribas de Oliveira – Pregoeiro.

Allysson José Ribas de Oliveira
Pregoeiro



Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

